



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONVÊNIO SICONV Nº 708568/2009 - SEDH/PR
PROCESSO Nº 00004.001546/2009-94**

A **UNIÃO**, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede Ministério da Justiça, Edifício Sede, bloco "T", 4º andar, CEP 70064-900 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **PAULO DE TARSO VANNUCHI**, portador da Carteira de Identidade nº 4.317.816 – SSP/SP, CPF nº 872.345.138-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 21 de dezembro de 2005, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2005, Seção II, e a **SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO**, CNPJ nº 37.261.450/0001-48, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Senhora **FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1746852 – DGPC, CPF 547.795.371-34, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO, e o **ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor **ALCIDES RODRIGUES FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 18802 – SPTC/GO, CPF nº 136.209.831-00, residente e domiciliado na Cidade de Goiás, doravante denominado **INTERVENIENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, do Controle e da Transparência, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a “**Construção de 01 (um) Centro de Atendimento SócioEducativo para Adolescentes em Conflito com a Lei, no Município de Anápolis – Goiás**”, conforme Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á a **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor

técnico e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b. transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c. enviar à **CONVENENTE** cópia do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d. orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e. analisar a prestação de contas e final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- f. dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/6/93;
- g. disponibilizar na **INTERNET** informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da **CONVENENTE**, do **INTERVENIENTE**, objeto, valor liberado e vigência;
- h. fica indicada a técnica **Ana Claudia Silva**, Matrícula **SIAPÉ nº 2190357**, para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio.
- i. a execução do presente convênio será acompanhado por representante da **CONCEDENTE** registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionada à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- j. a **CONCEDENTE** incluirá no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio.

II - DA CONVENENTE

- a. executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b. movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a contrapartida da **CONVENENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c. promover o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- d. não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua

contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e. promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

f. apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;

g. propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;

h. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

i. compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

j. restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

k. assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

m. realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

n. comunicar a assinatura do Convênio aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às representações empresariais com sede no Município da **CONVENENTE** no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, consoante ao art. 2º da Lei 9.452/97;

o. disponibilizar para o **INTERVENIENTE** documentos e informações relativos ao presente Convênio;

p. a **CONVENENTE** se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria; e

q. deverá disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, a consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

✓ 30

III – DO INTERVENIENTE:

a. acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela **CONVENENTE**, ou a justificativa para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

b. assumir as obrigações da **CONVENENTE** subsidiariamente, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente instrumento; e

c. acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 6.666.700,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos reais)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - A **CONCEDENTE** transferirá, à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária nº 11.647, de 24 de março de 2008, o valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo ao Plano de Trabalho, com emissão de empenho da **CONCEDENTE** na forma abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor	Empenho
14.243.0152.8794.0052	44.30.51	6.000.000,00	2009NE900094

II – A **CONVENENTE** a título de contrapartida alocará o valor de total de **R\$ 666.700,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos reais)**, nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

a) a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, no montante de **R\$ 666.700,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**, serão mantidos exclusivamente em conta bancária específica, somente sendo permitidos despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação de cada parcela deste Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo, bem como no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os montantes a serem transferidos nos exercícios subsequentes e a respectiva contrapartida são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho, e será objeto de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III – quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se a **CONVENENTE** para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste instrumento.

5

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto pactuado;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

IV – quando não for comprovada, na prestação de contas, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e

V – quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo de improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de material a ser produzido para impressão e / ou para divulgação deverá haver autorização prévia da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e, após sua publicação deverão ser destinados 10% de sua edição à SEDH/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Em havendo a aquisição de bens materiais e equipamentos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, os mesmos poderão ser doados à **CONVENENTE**, após a consecução do objeto visando assegurar a continuidade do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

✓

①

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e / ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da SEDH, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e / ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à autorização da SEDH;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidos casos a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ADESÕES

I – Ações Afirmativas

A **CONVENENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

II – Atendimento e Acessibilidade aos Portadores de Deficiência

A **CONVENENTE** adere ao disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00 se obrigando a dar prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como promover a acessibilidade destas pessoas em suas edificações, de acordo com o disposto nas normas técnicas de acessibilidade a ABNT e Lei nº 7.045/85.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até **30/11/2010**, a contar da data da assinatura, acrescido de mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a Prestação de Contas final.



PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da **CONCEDENTE**, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente e mediante justificativa, a **CONVENENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho e/ ou Projeto Básico, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, ainda que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho e/ ou Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos Art. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SICONV.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do parágrafo anterior, as despesas do projeto deverão ser realizadas em conformidade com o disposto nos Art. 44 á 48 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a. cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;

c. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

d. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

e. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

f. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

g. aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; e

h. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

a. os contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão e para os servidores dos órgãos de controle interno e externo.

b. as aquisições de bens e contratação de serviços com recursos do presente Convênio, deverão ser realizadas no SICONV, ou quando não possível, deverá ser realizada cotação prévia de preços no mercado, observado os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que também deverá ser registrada no SICONV;

c. as empresas a serem contratadas deverão ter participado de cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos Art. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo de execução acompanhada de:

I- ofício de encaminhamento;

II- cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;

 

- III- relatório da execução físico-financeira;
- IV- demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- V- relação dos pagamentos;
- VI- extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;
- VII- comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;
- VIII- extrato da aplicação dos recursos e demonstrativos do rendimento;
- IX- comprovantes do recolhimento do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício;
- X- cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste Convênio;
- XI- relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- XII- cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº. 8.666, de 19 de junho de 1993;
- XIII- declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição da SEDH/PR; e
- XIV- relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira do programa firmado pela **SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS** e pela **CONVENENTE**, que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A omissão na prestação de contas ou na sua não aprovação pela **CONCEDENTE**, implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, a **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI – como inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contribuição da **CONVENENTE** consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

I - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados na Cláusula Terceira, Inciso II;

II - relação dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos

os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas da **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no art. 62 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e ainda pelos Partícipes, observado, no que couber, a Lei nº 8.666, de 19 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma do Art. 61 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede, 4º Andar – Brasília – DF – CEP 70064-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas a **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Avenida Universitária – Setor Universitário, nº 609 – Goiânia/GO CEP 74.605-010.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao **INTERVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 10º andar, Setor Sul – Goiânia/GO – CEP 74.088-900.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, no prazo e na forma do Art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

